

a ter a seguinte redação:

## Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

148

L\_E\_I\_Nº 1.090/92

De 21 de Agosto de 1992.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI 'Nº 702, DE 25/NOVEMBRO/1986, E DÁ OU 'TRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal ' de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições le gais, faz saber que a  $C\widehat{a}$ mara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 19 - O art. 59 da Lei nº 702, de '
25 de Novembro de 1986, passa

"ART. 5º - É facultado o pagamento da '

Contribuição de Melhoria em'

até 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas de custos financeiros, '

ou em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas".

ART. 20 - As despesas decorrentes da '
aplicação desta Lei, correrão
por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 39 - Esta Lei entra em vigor na da ta de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de Agosto de 1992.





## Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

2.

... Continuação da Lei nº 1.090/92.

149

ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

Registrada e publicada na Secretaria 'da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria

EARTORIO DE REGISTRO CIVIL.

E ANEXOS DE PILAR DO SIA - SP

Este documento lo ercoivado hajo,

Reste Cartório pos no 2306

Pilar so Sul. 21108 1992

O Funo Uroro